

-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, ainda aplicável por força do disposto na subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, precedendo concurso interno de ingresso para preenchimento de oito postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira (não revista) de inspetor superior, na modalidade de nomeação, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., aberto através do Aviso n.º 7810/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho, são nomeadas na categoria de estagiário da carreira de inspetor superior, prevista no Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, as seguintes trabalhadoras:

Teresa Isabel Simão Marques da Costa
Susana Margarida Seiça Pereira

2 — O estágio terá a duração de um ano ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril.

7 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romanos Dieb*.

209415208

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 3739/2016

No âmbito do artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, que prevê a aprovação, mediante portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, das regras de valorização, hierarquização e seleção das medidas de eficiência no consumo de energia, foi publicada a Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, que estabelece regras sobre os critérios e procedimentos de avaliação, a observar na seleção e hierarquização das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC) previsto

no Regulamento Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

O artigo 5.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro, prevê que a avaliação das candidaturas apresentadas ao PPEC é efetuada, em cada concurso, tendo em conta, por um lado, critérios de avaliação relativos a eficiência no consumo de energia elétrica, na perspetiva da regulação económica, a definir em regulamentação da ERSE e, por outro, critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética, a definir mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.

Assim, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro:

1 — São aprovados, na tabela seguinte e Anexo I, os critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética, bem como a respetiva ponderação relativa:

Critério	Ponderação
B1 — Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor	0,15
B2 — Alinhamento com a política de eficiência energética nacional e legislação em vigor	0,20
B3 — Apoio ao desenvolvimento e implementação de medidas de promoção da eficiência energética	0,35
B4 — Diversificação de promotores	0,20
B5 — Coordenação com outros instrumentos de incentivo à eficiência energética	0,10

2 — É revogado o Despacho n.º 3317/2013, de 1 de março de 2013.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da publicação, aplicando-se à campanha do PPEC de 2017-2018, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro.

7 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

ANEXO I

Critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética

Medidas Tangíveis

Critérios	Coef	Referências para avaliar o critério	Métrica	Notas
B1 Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor.	0,15	Âmbito territorial	0 a 1	<p>Pontuação = 0,5*(territorialidade) + 0,5*(enquadramento)</p> <p>Territorialidade</p> <ul style="list-style-type: none"> Nacional = 1,00; Portugal Continental ou Região Autónoma da Madeira ou Região Autónoma dos Açores = 0,75; Regional = 0,5; Parte de uma região = 0,25 <p>Enquadramento nas políticas</p> <ul style="list-style-type: none"> Medida com enquadramento em mais do que um instrumento de política energética nacional = 1 Medida com enquadramento num instrumento de política energética nacional = 0,4 Medida sem enquadramento nos instrumentos de política energética = 0

Critérios	Coef	Referências para avaliar o critério	Métrica	Notas	
B2	Alinhamento com a política de eficiência energética nacional e legislação em vigor.	0,20	Alinhamento regulamentar com os diferentes instrumentos da política de eficiência energética em especial com o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE).	0 ou 1	<p>Pontuação = 0,5*(enquadramento) + 0,5*(eficiência energética)</p> <p>Enquadramento nas políticas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Medida com enquadramento previsto no PNAEE = 1; • Medida com enquadramento noutros instrumentos de política de eficiência energética = 0,4; • Medida sem enquadramento nos instrumentos de política de eficiência energética = 0 <p>Eficiência energética</p> <p>Pontuação 0 a 1, de acordo com a percentagem de economia de energia que cada projeto apresente.</p>
B3	Apoio ao desenvolvimento e implementação de medidas de promoção da eficiência energética.	0,35	Alinhamento regulamentar com os diferentes instrumentos como o SGCIE, SCE e o Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril.	0,25 a 1	<ul style="list-style-type: none"> • Medida com enquadramento nas atividades de CAE 01 a 33, 55, 56 e 84 = 1; • Medida com enquadramento noutros setores, que não o setor residencial ou atividades de CAE 01 a 33, 55, 56 e 84 = 0,35; • Medida com enquadramento no setor residencial = 0,25.
B4	Diversificação de promotores.	0,20	Promoção da implementação de medidas de eficiência energética através de promotores, permitindo chegar a mais beneficiários finais, através da diversificação de promotores.	0,25 a 1	<ul style="list-style-type: none"> • Promotor não empresa do setor energético = 1; • Promotor empresa do setor energético = 0,25.
B5	Coordenação com outros instrumentos de incentivo à eficiência energética.	0,10	Alinhamento com outros instrumentos financeiros.	0 a 1	<ul style="list-style-type: none"> • Medida não prevista por qualquer outro instrumento financeiro = 1,00; • Medida parcialmente objeto de outros incentivos = 0,5; • Medida totalmente objeto de outros incentivos = 0,00

Medidas Intangíveis

Critérios	Coef	Referências para avaliar o critério	Métrica	Notas	
B1	Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor.	0,15	Âmbito territorial	0,25 a 1	<ul style="list-style-type: none"> • Nacional = 1,00; • Portugal Continental ou Região Autónoma da Madeira ou Região Autónoma dos Açores = 0,75; • Regional = 0,5; • Parte de uma região = 0,25
B2	Alinhamento com a política de eficiência energética nacional e legislação em vigor.	0,20	Alinhamento regulamentar com os diferentes instrumentos da política de eficiência energética em especial com o Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE).	0 ou 1	<ul style="list-style-type: none"> • Medida com enquadramento previsto no PNAEE = 1; • Medida com enquadramento noutros instrumentos de política de eficiência energética = 0,4; • Medida sem enquadramento nos instrumentos de política de eficiência energética = 0
B3	Apoio ao desenvolvimento e implementação de medidas de promoção da eficiência energética.	0,35	Alinhamento regulamentar com os diferentes instrumentos como o SGCIE, SCE e o Decreto-Lei n.º 68- A/2015, de 30 de abril.	0,25 a 1	<ul style="list-style-type: none"> • Plataformas de partilha pública de informação de consumos de energia no âmbito do PNAEE = 1; • Medida baseada no desenvolvimento de softwares, plataformas de e-learning e similares = 0,75; • Medida baseada na realização de ações de formação, auditorias e diagnósticos energéticos = 0,50; • Medida de Sistemas de Gestão de Consumos = 0,25
B4	Diversificação de promotores.	0,20	Promoção da implementação de medidas de eficiência energética através de promotores, permitindo chegar a mais beneficiários finais através da diversificação de promotores.	0,25 a 1	<ul style="list-style-type: none"> • Promotor não empresa do sector energético = 1; • Promotor empresa do sector energético = 0,25

Critérios	Coef	Referências para avaliar o critério	Métrica	Notas
B5	0,10	Alinhamento com outros instrumentos financeiros.	0 a 1	<ul style="list-style-type: none"> • Medida não prevista por qualquer outro instrumento financeiro = 1,00; • Medida parcialmente objeto de outros incentivos = 0,5; • Medida totalmente objeto de outros incentivos = 0,00

209417322

Instituto Português da Qualidade, I. P.

AMBIENTE

Despacho n.º 3740/2016

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Aprovação de Modelo n.º 245.05.15.336

Despacho n.º 3741/2016

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, aprovo os Manómetros, marca *ASHCROFT*, modelo *T5008*, requerido pela Falex — Equipamentos e Serviços, L.ª, com sede na Rua José Joaquim de Almeida, n.º 2, Loja 4, 2780-337 Santo Amaro de Oeiras.

1 — Descrição sumária

Trata-se de manómetros constituídos por uma caixa em aço inoxidável. O elemento sensor da pressão elástico é do tipo tubo de Bourdon em C. Este tipo de manómetro poderá ter um líquido amortecedor.

2 — Características metrológicas

Este instrumento foi classificado na classe de exatidão 1,6, de acordo com a Norma Europeia EN 837 e demais características metrológicas de acordo com o seguinte:

Intervalos de medição: Entre 0 e 1000 bar;

Diâmetro: 63 mm.

3 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em local bem visível, na face frontal, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;

Modelo;

Número de série e ano de fabrico;

Nome ou marca do fabricante ou do importador;

Classe de exatidão;

Unidade de leitura;

Intervalo de medição.

4 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



5 — Selagem

Os instrumentos fabricados ao abrigo desta aprovação serão selados através de um autocolante autodestrutível.

6 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República*.

7 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo,
J. Marques dos Santos.

309373161

Com vista à execução da obra Subsistema de Águas Residuais da Cumieira e na sequência de um estudo apresentado pela empresa Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., atualmente integrada na empresa Águas do Norte, S. A., por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou uma proposta de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e planta parcelar do presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, para os efeitos da subalínea *v*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação ref: I001037201601-ARHTO.DRHI de 22-01-2016, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e na planta parcelar que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam por ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da empresa Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra: Subsistema de Águas Residuais da Cumieira.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área de 169,00 m² incide em uma faixa de 3 (três) metros de largura, ou seja, 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) Ocupação permanente do subsolo, com a instalação da conduta;

b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 (cinquenta) centímetros de profundidade numa faixa de 1 (um) metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) Utilização de uma faixa de trabalho de 3 (três) metros para a execução das obras de construção (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

d) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);

e) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta;

f) Utilização da faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas da empresa Águas do Norte, S. A., ou que à mesma possam estar associadas.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou que à mesma possam estar associados, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela empresa Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e as plantas referidos no n.º 1 ser consultados na respetiva sede, sita em Avenida Osna-bruck, 29, 5000-427 Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

17 de fevereiro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente,
Carlos Manuel Martins.